



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU E A
EMPRESA E A DE ALBUQUERQUE EIRELI ME.**

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.451.887/0001-50, com sede na Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n – Centro, Igarassu/PE, representado legalmente pelo Presidente do Poder Legislativo, o sr. **LUIZ CAVALCANTE DOS PASSOS JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Jorge Amado, nº 65, Vila Saramandaia, Igarassu/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **E A DE ALBUQUERQUE EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 21.080.994/0001-73, localizada à Rua Um, nº 11, Posto de Monta, Igarassu/PE, representada neste ato por Enildo Antônio de Albuquerque, brasileiro, casado, portador do CPF nº 223.657.454-15, portador do RG sob nº 1.935.597 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Um, nº 11, Posto de Monta, Igarassu/PE, CEP: 53.620-692.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, sendo necessário que o contratado deverá se fazer presente na Câmara Municipal no mínimo 02 (duas) vezes por semana e ainda, atender todos os chamados por meio de acesso remoto, visando atender as necessidade do Poder Legislativo Municipal.

1.2 Descrição detalhada do Objeto:

- Fechamento Contábil Mensal;
- Análise dos lançamentos de ingressos e dispêndios orçamentários;
- Elaboração dos indicadores e limites legais aos índices de Pessoal, Previsão do Duodécimo e Execução de Créditos Adicionais;

Câmara Municipal de Igarassu – Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n; Centro - Igarassu – PE
CEP: 53600-000 ; C.N.P.J.- 11.451.887/0001-50 – Fone/Fax: 3543-0063/3543-1016



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



- Análise do fechamento financeiro confrontando os extratos contábeis com os extratos bancários;
- Análise dos lançamentos de ingressos e dispêndios orçamentários;
- Avaliação dos registros de obrigações tributárias relativas ao INSS e IGAPREV;
- Avaliação dos bens incorporados e não incorporados ao Patrimônio;
- Avaliação da consistência dos saldos contábeis, patrimoniais, orçamentários e de controle;
- Avaliação das contas de transferências financeiras concedidas e recebidas;
- Avaliação dos valores conciliados;
- Avaliação das contas dos tributos recolhidos a serem repassados a Prefeitura (IRRF);
- Avaliação dos valores inscritos em restos a pagar;
- Avaliação da disponibilidade de caixa;
- Avaliação dos saldos de abertura;
- Assessoria na revisão e escrituração dos atos e fatos contábeis;
- Assessoria na elaboração de relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Envio da Prestação de Contas ao TCE-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de Menor Preço Global, conforme Proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2024 e seus anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021, no seu artigo 74, III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, na forma do disposto dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O valor total para a execução do objeto deste contrato será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a serem pagos mensalmente em parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal, após a Secretaria Administrativa atestar a



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



prestação dos serviços. Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

4.2 Os valores serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do serviço contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de Inexigibilidade N° 001/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações próprias para o exercício corrente a saber:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Igarassu

Programa/Atividade: 2001 - Gestão dos Serviços da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 -Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Inexigibilidade de Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Igarassu – Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n; Centro - Igarassu – PE
CEP: 53600-000 ; C.N.P.J.- 11.451.887/0001-50 – Fone/Fax: 3543-0063/3543-1016



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços contratados, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ISENÇÃO DE PENALIDADE

Considerando que os pagamentos serão efetuados após os serviços executados, não havendo assim nenhum risco futuro para a Câmara Municipal de Igarassu, contudo fica estipulada multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas do Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado do serviço objeto da licitação;

8.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei N° 14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei N° 14.133/21 de 01/04/21;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitido a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de ne 14.133/21 a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor conforme publicação e decreto, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Câmara Municipal de Igarassu – Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n; Centro - Igarassu – PE
CEP: 53600-000 ; C.N.P.J.- 11.451.887/0001-50 – Fone/Fax: 3543-0063/3543-1016



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Igarassu, 07 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LUIZ CALVACANTE DOS PASSOS JUNIOR
PRESIDENTE CMI

E A DE ALBUQUERQUE EIRELI ME

CNPJ: 21.080.994/0001-73

ENILDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1:

Daniel de Jesus Muniz Silva

CPF: 119.289.524-02

TESTEMUNHA 2:

CPF: